



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

PL 851/07  
Aut. 1992

Autoriza a doação do imóvel que menciona à União Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação à União Federal do imóvel lote de terras n.º 23 da Quadra 4, bairro Cachoeira Grande, Pedro Leopoldo com área de 690,60 m², registrado sob o R-2 da matrícula 21.445, livro nº 2, fls.1/1-V do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se à construção do prédio para instalação do Cartório da 215ª Zona Eleitoral, no Município de Pedro Leopoldo.

**Art. 3º** - A finalidade da doação deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro da Escritura Pública.

**Art. 4º** - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

**Art. 5º** - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

**Parágrafo único** – O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2007.

26 12 2007  
Orestes  
Secretário de Administração

**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

